

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10580/005.582/92-28

Sessão de: 23 de março de 1994

Acórdão no.: 108-00.992

Recurso : 79.102 - IRPF - EX: DE 1989

Recorrente: VALTER DE LIMA

Recorrida : DRF EM SALVADOR-BA

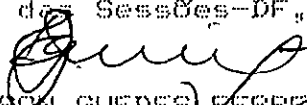
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - A Decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

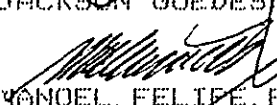
Recurso não provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VALTER DE LIMA

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna que dava provimento.

Sala das Sessões-DF, em 23 de março de 1994.


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE E RELATOR


VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSE CARLOS FASSUELLO, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, SANDRA MARIA DIAS NUNES E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no. 10580/005.585/92-28

Acórdão nr.: 108-00.992

Recurso nr.: 79.102

Recorrente : VALTER DE LIMA

R E L A T Ó R I O

A empresa acima nominada, já qualificada nos autos, inconformada com a decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Salvador, Estado da Bahia, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

A r. decisão recorrida, em decorrência de outra prolatada no chamado processo matriz, manteve a exigência relativa ao Imposto de Renda - Pessoa Física.

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal, que já foi julgado por esta Colenda Câmara.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No.: 10580/005.582/92-28

Acórdão nr.: 108-00.992

V O T O

Conselheiro: JACKSON GUEDES FERREIRA, Relator:

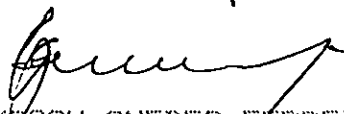
O recurso é tempestivo e assente em lei. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, nada há aqui a analisar. É que existe uma perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já apreciado, e este, ora sob julgamento.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, decidiram negar provimento àquele recurso, como faz certo o Acórdão no.108-00.952, de 21.03.94.

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, voto no sentido de que se negue provimento também ao recurso sub iudice, fazendo-se refletir aqui o decidido no processo matriz.

Brasília-DF, em 23 de março de 1994.



JACKSON GUEDES FERREIRA - RELATOR